

# **BOLETIM N. 09/2020**

SEGUNDA-FEIRA – 14:00 HORAS

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A **NONA** 

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA POR

<u>VIDEOCONFERÊNCIA</u>

NO DIA 15 DE JUNHO DE 2020

DO QUARTO ANO LEGISLATIVO DA
DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA

VAGNER BARILON

Presidente

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

TIAGO LOBO 2º Secretário

1



# PEQUENO EXPEDIENTE FASE INFORMATIVA

PAUTA DE

INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E

MOÇÕES DE PESAR

SESSÃO ORDINÁRIA DE

**15 DE JUNHO DE 2020** 



#### "CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES"

#### PAUTA DE INDICAÇÕES

- N. 72/2020 Autor: TIAGO LOBO Indica ao Poder Executivo a fiscalização na praça do Jardim Alvorada, pelas razões que especifica.
- 2- N. 73/2020 Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de manutenção dos freios dos caminhões que realizam a coleta de lixo.
- 3- N. 74/2020 Autor: CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER Indica ao Poder Executivo a necessidade de implantação de uma faixa para pedestres na Avenida Brasil, para que os munícipes possam fazer caminhadas em segurança.
- 4- N. 75/2020 Autor: AVELINO XAVIER ALVES Indica a necessidade de limpeza (varredura) das guias e calçadas da Rua das Mangabeiras, no Jardim Capuava.
- N. 76/2020 Autor: AVELINO XAVIER ALVES Indica a necessidade de limpeza (capinação) de passarela que interliga os bairros Jardim Nossa Senhora de Fátima e Jardim Flórida.
- 6- N. 77/2020 Autor: AVELINO XAVIER ALVES Indica ao Chefe do Poder Executivo a manutenção do asfalto nos bairros Jardim Capuava e Alvorada, conforme especifica.
- 7- N. 78/2020 Autor: AVELINO XAVIER ALVES Indica a limpeza da calçada da área verde situada na Rua Octávio Guedes, no Jardim Campos Verdes.

As Indicações e Moções de pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas ao respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



# EXPEDIENTE FASE DELIBERATIVA

ATA DA OITAVA

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA

NO DIA 08 DE JUNHO DE 2020

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA

NA NONA SESSÃO ORDINÁRIA A SER

REALIZADA NO DIA

**15 DE JUNHO DE 2020** 



#### ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 08 DE JUNHO DE 2020.

Aos 08 (oito) dias do mês de junho do ano de 2020 (dois mil e vinte), presentes os seguintes vereadores: ANTONIO ALVES TEIXEIRA, AVELINO XAVIER ALVES, CARLA FURINI DE LUCENA, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, TIAGO LOBO e VAGNER BARILON, realizou a Câmara Municipal sua oitava sessão ordinária do quarto ano legislativo, da décima quarta legislatura do ano 2020, por videoconferência, de acordo com o Decreto Legislativo n. 359 de 02 de abril de 2020, e Resolução n. 187, de 1º de junho de 2020. Às 14h22 (quatorze horas e vinte e dois minutos), havendo número legal, o presidente, vereador VAGNER BARILON, declara aberta a sessão e solicita que o Diretor Geral Eliseu de Souza Ferreira proceda a leitura de um trecho da Bíblia. Em seguida, o presidente propõe um minuto de silêncio em respeito às vítimas fatais da Covid-19. Na sequência é realizada a leitura do requerimento apresentado pelos vereadores TIAGO LOBO e CARLA FURINI DE LUCENA comunicando a formação de bloco parlamentar entre os partidos PV e o PL, nos termos do § 3º do artigo 131 do Regimento Interno, e informando que a liderança será exercida pela vereadora CARLA FURINI DE LUCENA. FASE INFORMATIVA: Do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, INDICAÇÃO N. 60/2020, que indica ao Poder Executivo a necessidade de sinalização no solo (faixa de pedestre) no Residencial das Árvores. INDICAÇÃO N. 66/2020, que indica ao Poder Executivo a necessidade de manutenção nas estradas do Pós-Anhanguera. INDICAÇÃO N. 67/2020, que indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza e manutenção do bueiro na Rua Maria Apparecida Guimarães Jirschik, na altura do n. 336, no Jardim Altos do Klavin. INDICAÇÃO N. 68/2020, que indica ao Poder Executivo a necessidade de poda das árvores e limpeza das calçadas na Rua João Adamson, na altura do número 438, na Vila Azenha. Do vereador AVELINO XAVIER ALVES, INDICAÇÃO N. 61/2020, que indica ao Poder Executivo a limpeza da área situada na Rua Guilherme Klavin, em frente ao Condomínio Residencial Terra Brasil, no Jardim Marajoara (mato alto). INDICAÇÃO N. 71/2020, que indica ao Poder Executivo a necessidade de gestões junto ao DER, voltadas a adoção de medidas para aprimorar o trânsito de veículos na estrada que liga Nova Odessa à Sumaré, mediante a implantação de lombada nas proximidades da empresa de logística situada no local. *Do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS* SANTOS, INDICAÇÃO N. 62/2020, que indica ao Chefe do Executivo a poda das árvores existentes na Rua Fioravante Martins. INDICAÇÃO N. 63/2020, que indica ao Poder Executivo que promova gestões junto à CPFL visando a manutenção da iluminação (lâmpadas queimadas) na Rua Pastor Alfredo Klava, no Matilde Berzin. INDICAÇÃO N. 64/2020, que indica a limpeza do passeio público que se encontra com mato alto situado na Rua João Bolzan, no Matilde Berzin. INDICAÇÃO N. 65/2020, que indica ao Poder Executivo a necessidade da sinalização no solo e faixa de pedestres na Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, esquina com a Avenida João Pessoa, próximo ao Hospital Municipal. INDICAÇÃO N. 69/2020, que indica ao Poder Executivo a implantação de ciclovia na Avenida Rodolfo Kivitz, com início na rotatória do Jardim Capuava e término no início da Rua Frederico Puke. INDICAÇÃO N. 70/2020, que encaminha à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social o projeto "Capacitação Solidária", desenvolvido pela empresa Conteúdo Interativo, para apreciação (faixa 01). ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (faixa 02). Após, o presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES: <u>VOTAÇÃO EM BLOCO</u>: É** realizada a leitura das ementas das proposições. Os vereadores ANTONIO ALVES TEIXEIRA, AVELINO XAVIER ALVES, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, TIAGO LOBO e VAGNER BARILON discursam. As proposições a seguir especificadas foram votadas em bloco e aprovadas por unanimidade, nos termos do § 9º, artigo 232, do Regimento Interno, c/c §1º, do artigo 1º, do Decreto Legislativo n. 359, de 02 de abril de 2020, alterado pelo Decreto n. 360, de 26 de maio de 2020: REQUERIMENTO N. 131/2020 de autoria da vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA, solicita informações ao Chefe do Executivo, através da Secretaria do Meio ambiente sobre o tempo de demora para atendimento de podas de árvores. REQUERIMENTO N. 132/2020 de autoria da vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA, solicita informações ao Chefe do Executivo, através da Secretaria de Habitação, sobre as denúncias de irregularidades no Condomínio Ipê Branco. REQUERIMENTO N. 133/2020 de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a legalidade da cobrança da taxa de limpeza para os imóveis localizados



no Jardim dos Lagos 2. REQUERIMENTO N. 134/2020 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de sinalização de solo e vertical e a colocação de placa indicando "rua sem saída" no final da Rua Presidente Juscelino Kubitscheck de Oliveira, próximo ao Hospital Municipal. REQUERIMENTO N. 135/2020 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de melhorias na Estrada Municipal Rodolfo Kivitz, na altura da Rua dos Idosos, para facilitar o acesso ao Jardim Campo Belo. REQUERIMENTO N. 136/2020 de autoria da vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, solicita informações à CPFL e ao Prefeito Municipal sobre a substituição do poste de madeira situado na Rua Bento Toledo Rodovallo, na altura do n. 402, na Vila Azenha. REQUERIMENTO N. 137/2020 de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Prefeito Municipal e à Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal, da Secretaria Estadual da Saúde, sobre a formalização de convênio para apoio a castração e microchipagem e a destinação de um castramóvel para o Município de Nova Odessa. REQUERIMENTO N. 138/2020 de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações à CODEN e à CPFL sobre a possibilidade de transferência dos cabos de energia elétrica que estão em cima da lagoa (retirada do Parque dos Pinheiros e transferência para a Estrada Fazenda Velha, no Vale dos Lírios). REQUERIMENTO N. 139/2020 de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Prefeito Municipal e à CPFL sobre a possibilidade de instalação de um poste de iluminação pública na Rua José Carlos de Oliveira, ao lado do número 720, no Jardim Marajoara. REQUERIMENTO N. 140/2020 de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o agendamento de cirurgias e exames de alta e média complexidade encaminhados aos hospitais de referência e os que são realizados no município. REQUERIMENTO N. 141/2020 de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o atendimento no Pronto Socorro do Hospital e Maternidade Municipal Dr. Acílio Carreon Garcia, em virtude do "coronavírus -CODVÍ-19". REQUERIMENTO N. 142/2020 de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a existência de protocolos que regulamentam a realização de exames pré-operatórios no Hospital Municipal. REQUERIMENTO N. 143/2020 de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o Hospital de Campanha e as despesas realizadas para o enfrentamento da Covid-19. REQUERIMENTO N. 144/2020 de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de um painel eletrônico para chamar as senhas dos pacientes no Hospital Municipal de Nova Odessa. REQUERIMENTO N. 145/2020 de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a área onde se encontra instalado o canil da Associação Amigos dos Animais de Nova Odessa (AAANO). REQUERIMENTO N. 146/2020 de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações à CODEN sobre os valores arrecadados mensalmente com a tarifa básica de manejo de resíduos sólidos, cobrada nas contas de água. REQUERIMENTO N. 147/2020 de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a manutenção do bueiro situado na Rua Antonio Zanaga, na altura do número 24. REQUERIMENTO N. 148/2020 de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a implantação de calçada e de "ciclovia compartilhada" na Avenida Ampélio Gazzetta. REQUERIMENTO N. 149/2020 de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações à Coden Ambiental sobre as contas de água emitidas com base na média aritmética dos últimos seis meses de consumo das residências. REQUERIMENTO N. 150/2020 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a desapropriação/permuta dos imóveis alagadiços situados nos bairros Jardim Conceição, Vila Azenha, Jardim Flórida, Jardim Fadel e São Jorge. REQUERIMENTO N. 151/2020 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal, sobre a possibilidade de implantação de uma mini rotatória e sinalização de solo na Rua Octavio Guedes, no cruzamento com a Rua Pastor Manoel Nascimento Pimentel, no Jardim Campos Verdes. REQUERIMENTO N. 152/2020 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Chefe do Executivo e à CPFL sobre a possibilidade de remoção de dois postes de energia elétrica situados na Avenida São Gonçalo, entroncamento com a Rua Pastor Manoel Nascimento Pimentel, no Jardim Campos Verdes. REQUERIMENTO N. 153/2020 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação das melhorias que especifica na Avenida José Penachione, no Parque Fabrício. REQUERIMENTO N. 154/2020 de autoria do vereador



ANTONIO ALVES TEIXEIRA, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a aquisição de "respiradores" para a rede municipal de Saúde. REQUERIMENTO N. 155/2020 de autoria da vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA, solicita informações ao Prefeito Municipal Municipal sobre as linhas de crédito e demais ações desenvolvidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, através do Banco do Povo, para os pequenos empresários novaodessenses. REQUERIMENTO N. 156/2020 de autoria da vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de concessão de isenção de impostos e taxas aos profissionais que trabalham com o transporte de estudantes (vans escolares). REQUERIMENTO N. 157/2020 de autoria da vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a fiscalização realizada nos estabelecimentos comerciais, com base no Decreto n. 4.181/2020, que declara quarentena no Município, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá providências complementares. REQUERIMENTO N. 158/2020 de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações complementares ao Prefeito Municipal sobre o recapeamento da Avenida Brasil. REQUERIMENTO N. 159/2020 de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações à EMTU sobre as medidas que poderão ser adotadas para aprimorar o transporte intermunicipal que atende Nova Odessa, devido às reclamações dos usuários sobre atrasos nas linhas e superlotação dos ônibus. REQUERIMENTO N. 160/2020 de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a adoção das medidas indicadas no Ofício n. 11980338/2020 - SE-SPI (anexo), dos Correios, para viabilizar a distribuição de correspondências no Jardim dos Ipês. MOÇÃO N. 11/2020 de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, congratulações com a equipe responsável pelo resgate dos animais realizado na tarde da terça-feria, dia 10 de março de 2020. MOÇÃO N. 12/2020 de autoria da vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA, congratulações com o enfermeiro André Roberto Barros, pelos 32 anos de serviços prestados à população de Nova Odessa (faixa 03). Na sequência, o vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA (faixa 04) utiliza a Tribuna Livre. Após o intervalo regimental, o presidente anuncia a ORDEM DO DIA: 01 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 04/2019 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, INSTITUÍ O PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EMENDA N. 01/2019 - SUPRESSIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO, SUPRIMAM-SE OS INCISOS XII E XIII DO ART. 3º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 04/2019. O presidente realiza a leitura do § 8º do artigo 158 do Regimento Interno. A Emenda n. 01/2019 é colocada em discussão, os vereadores TIAGO LOBO e ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA se manifestam. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (ANTONIO ALVES TEIXEIRA, AVELINO XAVIER ALVES, CARLA FURINI DE LUCENA, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS e TIAGO LOBO). <u>EMENDA N. 10/2019 - SUPRESSIVA,</u> DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON, SUPRIMA-SE DO DESCRITIVO DO ANEXO 7 (VIAS DE CIRCULAÇÃO PARA O TRANSPORTE DE CARGAS PESADAS E/OS CARGAS PERIGOSAS) O SEGUINTE TRECHO: "- RUA FRANCISCO LEITE DE CAMARGO (ALTURA MÁXIMA PERMITIDA É DE 4,30M)". É colocada em discussão, os vereadores VAGNER BARILON e AVELINO XAVIER ALVES discursam. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (ANTONIO ALVES TEIXEIRA, AVELINO XAVIER ALVES, CARLA FURINI DE LUCENA, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS e TIAGO LOBO). EMENDA N. 02/2019 - SUBSTITUTIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO, ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 18 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 04/2019. É colocada em discussão, o vereador ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA requer vista da proposição, sendo atendido por se tratar do primeiro pedido. A sessão é suspensa por cinco minutos. Reaberta a sessão, a EMENDA N. 03/2019 -<u>SUBSTITUTIVA,</u> DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO, ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 29 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 04/2019 é colocada em discussão, o vereador ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA requer vista da proposição, sendo atendido por se tratar do primeiro pedido. EMENDA N. 05/2019 - SUBSTITUTIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO, ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 44 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 04/2019. É colocada em discussão, os vereadores TIAGO LOBO e CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA discursam. É colocada em votação, sendo APROVADA por sete votos favoráveis (ANTONIO ALVES TEIXEIRA, AVELINO XAVIER ALVES, CARLA FURINI DE LUCENA, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA e TIAGO LOBO), ausente o vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS. EMENDA N. 06/2019 -<u>SUBSTITUTIVA,</u> DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO, ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 64 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 04/2019. É colocada em discussão, os vereadores TIAGO LOBO e CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA se manifestam. É colocada em votação, sendo APROVADA por sete votos favoráveis (ANTONIO ALVES TEIXEIRA, AVELINO XAVIER ALVES, CARLA FURINI DE LUCENA, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA e TIAGO LOBO), ausente o vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS. EMENDA N. 07/2019 - SUBSTITUTIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO, ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 66 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 04/2019. É colocada em discussão, os vereadores TIAGO LOBO e CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER discursam. É colocada em votação, sendo APROVADA por sete votos favoráveis (ANTONIO ALVES TEIXEIRA, AVELINO XAVIER ALVES, CARLA FÜRINI DE LUCENA, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA e TIAGO LOBO), ausente o vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS. A discussão e votação das emendas a seguir relacionadas e do Projeto de Lei Complementar n. 4/2019 restaram prejudicadas: EMENDA N. 04/2019 - ADITIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO, O ART. 36 DO PROJETO DE COMPLEMENTAR N. 4/2019 PASSA A VIGORAR ACRESCIDO DOS ARTIGOS 36-A, 36-B, 36-C, 36-D, 36-E, 36-F, 36-G, 36-H E 36-I. EMENDA N. 08/2019 - ADITIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO, O ART. 66 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 4/2019 PASSA A VIGORAR ACRESCIDO DO ART. 66-A. EMENDA N. 09/2019 - ADITIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON, INSIRA-SE AO ANEXO 4 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 4/2019 A IMPLANTAÇÃO DE VIA DE LIGAÇÃO ENTRE A AVENIDA NOVE OU A AVENIDA LEONTINA DIONÍSIO DA ROCHA (VALE DOS LÍRIOS) E A RUA DOS JASMINS (PARQUE DOS PINHEIROS). EMENDA N. 11/2019 -ADITIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON, INSIRA-SE AO DESCRITIVO DO ANEXO 7 (VIAS DE CIRCULAÇÃO PARA O TRANSPORTE DE CARGAS PESADAS E/OS CARGAS PERIGOSAS) O SEGUINTE TRECHO: "- RODOVIA ARNALDO JÚLIO MAUERBERG". EMENDA N. 12/2019 - ADITIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR AVELINO XAVIER ALVES, O ART. 13 DO PROJETO DE COMPLEMENTAR N. 4/2019 PASSA A VIGORAR ACRESCIDO DOS INCISOS VII, VIII, IX E X. EMENDA N. 13/2019 - ADITIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON, O ART. 18 DO PROJETO DE COMPLEMENTAR N. 4/2019 PASSA A VIGORAR ACRESCIDO DOS § 1º E § 2º. EMENDA N. 14/2019 - ADITIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON, O ART. 19 DO PROJETO DE COMPLEMENTAR N. 4/2019 PASSA A VIGORAR ACRESCIDO DO PARÁGRAFO ÚNICO. <u>EMENDA N. 15/2019 - ADITIVA,</u> DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON, INSIRA-SE AO "ANEXO 3 - PROLONGAMENTO DE VIAS" DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 4/2019, O PROLONGAMENTO DA AVENIDA JOSÉ VIEIRA ATÉ A AVENIDA SÃO GONÇALO, PREFERENCIALMENTE PRÓXIMO AO JARDIM CAMPOS VERDES. EMENDA N. 16/2019 - ADITIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON, INSIRA-SE AO "ANEXO 3 PROLONGAMENTO DE VIAS" DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 4/2019, O PROLONGAMENTO DA RUA RIO BRANCO, SENTIDO SUMARÉ, ATÉ A NOVA RUA LIGANDO A AVENIDA AMPÉLIO GAZZETTA À RODOVIA WALTER MANZATO (faixa 05). Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 15 de junho de 2020. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (faixa 06). Para constar, lavrou-se a presente ata.

	/	/
1º Secretário	Presidente	2º Secretário



# **FASE DELIBERATIVA**

## PAUTA DE

## REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

**15 DE JUNHO DE 2020** 

#### REQUERIMENTO N. 161/2020

**Assunto**: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a divulgação de informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados no *site* oficial da Prefeitura Municipal, em atendimento à Lei n. 3.277, de 16 de julho de 2019.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Em 6 de novembro de 2019, o Tribunal de Justiça deste Estado julgou <u>constitucional</u> a Lei Municipal n. 3.277, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre a publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados.

Dispõe a norma em questão:

- Art. 1º A Prefeitura Municipal de Nova Odesa deverá divulgar em sua página oficial na internet, as seguintes informações concernentes a procedimentos licitatórios, contendo dados dos últimos seis meses:
  - a) Número/ano do edital;
  - b) Modalidade de licitação;
  - c) Objeto da licitação, e
  - d) Situação/status da licitação.
  - § 1º Deverá ser divulgada, ainda, a íntegra dos editais de licitação e resultados.
  - § 2º Para efeitos do parágrafo anterior considera-se resultado:
  - a) a divulgação do nome do vencedor, e
  - b) a divulgação do valor da proposta vencedora.
- Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Nova Odessa deverá divulgar em sua página oficial na internet, as seguintes informações sobre os contratos, contendo dados dos últimos seis meses:
  - a) objeto;
  - b) valor;
  - c) favorecido;
  - d) número/ano do contrato;
  - e) vigência;
  - f) licitação de origem.

Parágrafo único. Deverá ser divulgada, ainda, a íntegra de todos os contratos celebrados.

Art. 3º. O site da Prefeitura Municipal deverá permitir que seja gerado relatório da consulta de licitações e da consulta de contratos em formato aberto.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eis o teor da ementa do acórdão:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 3.277, de 16 de julho de 2019, do Município de Nova Odessa, que dispõe sobre a publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como todos os contratos celebrados – Inobservância do princípio da publicidade, que dispõem sobre a transparência governamental - Ação improcedente". (Direta de Inconstitucionalidade nº 2176155-57.2019.8.26.000. Julgamento: 6 de novembro de 2019 – Desembargador: Antonio Carlos Malheiros)

Em que pese a clareza do acórdão, já que a decisão foi adotada por <u>unanimidade</u>, recentemente o Chefe do Executivo expediu o Decreto n. 4.165, de 4 de março de 2020, cuja redação do inciso V do art. 10 contraria as disposições contidas sobredita lei municipal.

Eis o teor do inciso V do art. 10:

Art. 10. Deverão ser <u>disponibilizados</u>, igualmente, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Nova Odessa as seguintes informações de interesse público:

(...)

V – <u>licitações realizadas desde o advento do Decreto</u> e em andamento, bem como os respectivos editais e anexos, atos de adjudicação, recursos, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas.

Ocorre, nobres vereadores, que na hierarquia dos atos normativos, <u>a lei se sobrepõe</u> ao decreto.

Como bem observa José dos Santos Carvalho Filho, "ao poder regulamentar não cabe contrariar a lei (*contra legem*), sob pena de sofrer invalidação. Seu exercício somente

pode dar-se secundum legem, ou seja, em conformidade com o conteúdo da lei e nos limites que esta impuser"1.

Obviamente, tal decreto não foi editado para disciplinar a Lei n. 3.277, de 16 de julho de 2019. Todavia, sob pretexto de definir regras específicas para garantir o acesso às informações não poderia contrariar as disposições contidas em outra lei municipal vigente, cuja constitucionalidade foi reconhecida pelo Poder Judiciário.

Nesse sentido, salvo melhor juízo, todas as informações concernentes a procedimentos licitatórios deveriam estar disponíveis no site da Prefeitura a partir de 16 de julho de 2019 (Lei Municipal n. 3.277/2019) e não desde 4 de março de 2020 (conforme inciso V do art. 10 do Decreto n. 4.165/2020).

Em face ao exposto REQUEIRO, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre as seguintes informações:

- a) A Lei Municipal n. 3.277, de 16 de julho de 2019 está sendo cumprida?
- b) O site da Prefeitura Municipal permite que seja gerado relatório da consulta de licitações e da consulta de contratos em formato aberto?
- c) Na afirmativa, especificar o link (vínculo/hiperligação) na Home Page (página principal) da Prefeitura Municipal em que estão disponíveis as informações relativas à Lei Municipal n. 3.277, de 16 de julho de 2019.
- d) As informações referentes concernentes a procedimentos licitatórios estão disponíveis no *site* da Prefeitura a partir de 16 de julho de 2019 (Lei Municipal n. 3.277/2019) ou desde 4 de março de 2020 (conforme inciso V do art. 10 do Decreto n. 4.165/2020)?
- e) Pode o inciso V do artigo 10 do Decreto Municipal n. 4.165, de 4 de março de 2020 contrariar as disposições de uma Lei Municipal, cuja constitucionalidade foi reconhecida pelo E. Tribunal de Justica deste Estado?
  - f) Quais razões justificam a redação do inciso V do artigo 10 do referido Decreto?
     g) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 3 de junho de 2020.

CARLA FURINI DE LUCENA

#### REQUERIMENTO N. 162/2020

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre previsão de investimentos em Nova Odessa, decorrentes da renovação do contrato de concessão da rede ferroviária celebrado entre o governo federal e a concessionária Rumo Logística.

Senhor Presidente. Senhores Vereadores:

Conforme matéria veiculada no Jornal Todo Dia, do último dia 28 de maio, em razão da renovação da concessão ferroviária por 30 anos, a empresa Rumo investirá um total de 6 bilhões de reais em 40 municípios.

A matéria elenca os investimentos previstos para Sumaré, Americana e Hortolândia. Todavia, não há informações sobre a existência de projeto a ser implantado em Nova Odessa, em decorrência dessa concessão.

Em face do exposto, REQUEIRO, aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as informações abaixo relacionadas:

- a) Nova Odessa está contemplada entre as 40 (quarenta) cidades que receberão investimentos da empresa Rumo Logística?
  - b) Se positivo, quais as obras previstas?
  - c) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 1º de junho de 2020.

#### **TIAGO LOBO**

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo, 14ª ed. Rio de Janeiro Lummen Juris, 2005, p. 44

#### REQUERIMENTO N. 163/2020

**Assunto**: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a Unidade Respiratória do município.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando as informações abaixo especificadas, sobre a Unidade Respiratória:

- a) Quantos cilindros de oxigênio têm na unidade?
- b) Total de funcionários?
- c) Quantos leitos comuns?
- d) Ouantos leitos de UTI?
- e) Quantos respiradores?

Nova Odessa, 03 de junho de 2020.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

#### REQUERIMENTO N. 164/2020

**Assunto**: Solicita ao Prefeito Municipal cópia das notas fiscais relativas à aquisição de EPIs para os profissionais da Saúde.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne enviar cópia das notas fiscais relativas à aquisição de EPIs para os profissionais da Saúde.

Nova Odessa, 03 de junho de 2020.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

#### REQUERIMENTO N. 165/2020

**Assunto**: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre quais medidas de prevenção e fiscalização estão sendo adotadas para reabertura gradual do comercio no município.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre as medidas de prevenção e fiscalização que estão sendo adotadas para reabertura gradual do comércio no município.

Nova Odessa, 03 de junho de 2020.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

#### REQUERIMENTO N. 166/2020

**Assunto**: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a contratação de comissionados desde o início da pandemia.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores: Para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento do ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne enviar a este Legislativo relação contendo o nome, o cargo e o salário dos comissionados contratados no período da pandemia (fevereiro, março, abril e maio de 2020).

Nova Odessa, 03 de junho de 2020.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

#### REQUERIMENTO N. 167/2020

**Assunto**: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a arrecadação e entrega das cestas básicas aos munícipes.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a arrecadação e entrega das cestas básicas aos munícipes.

- a) Quantas famílias existem cadastradas na Diretoria de Gestão Social e Cidadania?
- b) Quantas cestas básicas foram arrecadadas?
- c) Quantas cestas básicas foram entregues no período da pandemia? Nova Odessa, 03 de junho de 2020.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

#### REQUERIMENTO N. 168/2020

**Assunto:** Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre o pagamento do auxílio-transporte aos estudantes.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Em 30 de abril do corrente ano, a Prefeitura publicou nota intitulada "*Prefeitura de Nova Odessa começa a pagar auxílio-transporte do 1º trimestre a estudantes*", informando que faria o pagamento desse benefício a 432 estudantes contemplados no primeiro trimestre de 2020. Nesse sentido, estavam sendo liberados R\$ 81.188,04, referentes a fevereiro e março.

Ocorre que o vereador subscritor recebeu pedido de um grupo de estudantes que alegam que a Prefeitura pretende suspender o pagamento do auxílio em questão.

Eles alegam, também, que, mesmo não tendo aulas presenciais, foram obrigados a pagar o transporte durante todo o período, razão pela qual postulam a manutenção do auxílio-transporte até o final da pandemia.

Aduzem, ainda, que possuem contrato de prestação de serviço (transporte) com os motoristas de vans, sendo que esses últimos dependem do recebimento desse serviço para sobreviver e quitar as parcelas dos veículos. Assim, os motoristas dependem dos estudantes, e esses dependem do auxílio-transporte pago pela Prefeitura.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o pagamento do auxílio-transporte aos estudantes durante o período da pandemia de Covid-19.

- **a)** O programa foi suspenso? Na afirmativa, quais os motivos que justificam a suspensão dos pagamentos? Na negativa, quando os pagamentos serão efetuados?
  - **b)** Quantos estudantes recebem o benefício? Qual o valor pago a cada um? Nova Odessa, 3 de junho de 2020.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Disponível em: http://www.novaodessa.sp.gov.br/NoticiasConteudo.aspx?IDNoticia=19464

#### REQUERIMENTO N. 169/2020

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o loteamento Bosque dos Cedros.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Recentemente, alguns proprietários de lotes de terreno do Bosque dos Cedros vieram a público para denunciar irregularidades envolvendo o estreitamento da "Rua Waldemar Ignowsk".

Segundo os munícipes, no projeto original, aquela via possuía 14m de largura, sendo 9m de leito carroçável. Todavia, em 2019, foi realizada uma alteração no projeto e a via passou a possuir 7,62m. Eles alegam que a alteração foi realizada para beneficiar uma horta e um estabelecimento comercial que confrontam com a referida via.

Eles questionam, ainda, as seguintes situações envolvendo o loteamento Bosque dos Cedros:

- a) situação da iluminação pública (led ou mercúrio);
- **b)** depósitos judiciais nos valores de R\$ 380 mil e R\$ 600 mil das famílias Janjon e Giordano, e a cobrança de contribuição de melhoria dos proprietários dos lotes;
- c) utilização indevida de área pública situada no loteamento por um estabelecimento comercial;
- **d)** restituição do IPTU pago desde 2007, sem as benfeitorias exigidas por lei para a cobrança;

Eles também requerem:

- 1. a apresentação das matrículas e dos mapas atualizados das áreas que abrigam a horta, o hotel e o loteamento Bosque dos Cedros;
- **2**. a concessão de anistia de IPTU para os próximos anos, devido a cobrança irregular e os pagamentos realizados até agora em relação ao referido imposto.

Em face do exposto, e em atendimento à solicitação dos referidos munícipes, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as informações abaixo especificadas:

- 1. Estreitamento da "Rua Waldemar Ignowsk":
- **a)** A metragem da via foi alterada? Na afirmativa, quais os motivos que justificam a diminuição realizada?
  - b) A metragem atual da via atende a legislação municipal?
- c) Quais os prejuízos advindos dessa alteração para os proprietários de lotes de terrenos do loteamento e para a população que utilizará a referida via?
- **d)** Requeiro a apresentação das matrículas e dos mapas atualizados das áreas que abrigam a horta, o hotel e o loteamento Bosque dos Cedros.

### 2. <u>Utilização indevida de área pública situada no loteamento por um estabelecimento</u> comercial:

- **a)** Considerando que existem dois processos relacionadas à área em questão: Ação Popular, processo n. 1001422-82.2017.8.26.0394, e Ação de Reintegração de Posse, processo n. 1000809-28.2018.8.26.0394, quando a área irregularmente utilizada será revertida à Municipalidade?
  - 3. Demais assuntos:
- a) Situação da iluminação pública (*led* ou mercúrio): qual o tipo de iluminação que está sendo instalada no loteamento?
- **b)** Em relação aos depósitos judiciais: os valores indicados pelos proprietários procedem (R\$ 380 mil e R\$ 600 mil das famílias Janjon e Giordano)? Qual o valor efetivamente resgatado pela Prefeitura Municipal?
- c) Há a possibilidade de restituição do IPTU pago desde 2007, uma vez que o loteamento não possuía as benfeitorias exigidas por lei para a cobrança?
- **d)** Há a possibilidade de concessão de anistia de IPTU para os próximos anos, devido a cobrança irregular e os pagamentos realizados até agora em relação ao referido loteamento?

Nova Odessa, 4 de junho de 2020.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

#### REQUERIMENTO N. 170/2020

**Assunto:** Solicita informações ao Poder Executivo acerca da possibilidade de instalação de um corrimão na área de circulação de pedestres na ponte que liga o bairro Triunfo com o bairro Jardim São Jorge.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Há tempos os munícipes vêm reclamando sobre a falta de um corrimão na ponte que liga o Triunfo ao Jardim São Jorge e pleiteia a adoção de medidas para tornar o trânsito mais seguro no local.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Poder Executivo, solicitando informações sobre a possibilidade de instalação de um corrimão na referida ponte.

Nova Odessa, 09 de junho de 2020.

#### **AVELINO XAVIER ALVES**

#### REQUERIMENTO N. 171/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de "feira do automóvel" na área ao lado do Ginásio Municipal de Esportes "Jaime Nércio Duarte".

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A vizinha cidade de Americana possui uma experiência vitoriosa relacionada ao comércio popular para a compra e venda de veículos.

Todos os domingos de manhã, no bairro São Luiz acontece a chamada "feira do automóvel". Trata-se da exposição de veículos para a venda, feita diretamente pelos proprietários, sem intermediação.

Esse evento já ocorre há anos e tem oferecido negócios vantajosos à população.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se digne manifestar sobre a viabilidade de implantação de projeto semelhante em nosso Município, na área ao lado do Ginásio Municipal de Esportes "Jaime Nércio Duarte".

Nova Odessa, 9 de junho de 2020.

#### **AVELINO XAVIER ALVES**

#### REQUERIMENTO N. 172/2020

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a implantação de uma galeria de coleta de água na esquina da EMEFEI Vereador Osvaldo Luiz da Silva, esquina com a Rua Vitório Fadel, no Jardim Marajoara.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Em dezembro de 2014, o vereador subscritor teve aprovado o requerimento n. 1016/2014, que solicitava informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de uma canaleta para escoamento de água na esquina da EMEFEI Vereador Osvaldo Luiz da Silva, entre as ruas Vitório Fadel e Guilherme Klavin, no Jardim Marajoara. Posteriormente, outros pedidos foram apresentados (requerimentos n. 528/2015 e n.



529/2015 e indicações n. 875/2013 e n. 828/2014).

O pedido, porém, não foi atendido e os munícipes começaram a apontar a necessidade de uma galeria para a coleta de água, que evitaria os buracos e a água parada ao longo da esquina. Nesse sentido, em novembro de 2019, o vereador subscritor apresentou o requerimento n. 829/2019, postulando a implantação dessa benfeitoria no local.

Em dezembro de 2019, o Chefe do Executivo informou que o pedido seria incluído no cronograma de serviços do setor competente. Ocorre que, até a presente data, nenhuma medida foi adotada naquela localidade, sendo que o problema vem se agravando.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a data prevista para a implantação de uma galeria de coleta de água na esquina da EMEFEI Vereador Osvaldo Luiz da Silva, esquina com a Rua Vitório Fadel, no Jardim Marajoara.

Nova Odessa, 9 de junho de 2020.

#### **AVELINO XAVIER ALVES**





#### REQUERIMENTO N. 173/2020

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as medidas que serão adotadas para conter a erosão nas margens da Avenida Guadalajara.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Há tempos, os moradores do Jardim São Jorge pleiteiam a adoção de medidas voltadas à urbanização da Avenida Guadalajara, como a limpeza e a implantação de calçada no local. Outra obra que os moradores apontam como necessária é a contenção do Ribeirão Quilombo, pois a erosão no local está aumentando sobremaneira.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre as medidas que serão adotadas para conter a erosão nas margens da Avenida Guadalajara.

Nova Odessa, 9 de junho de 2020.

#### **AVELINO XAVIER ALVES**





MOÇÃO N. 13/2020

Assunto: Apelo à Secretaria de Saúde para que publique um mapa epidemiológico da quantidade de pessoas contaminadas pelo COVID-19, por bairro do nosso município, como vem sendo realizado em outras cidades.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente MOÇÃO DE APELO dirigida à Secretaria de Saúde de Nova, para que publique um mapa epidemiológico da quantidade de pessoas contaminadas pelo COVID-19, por bairro do nosso município (atualizando sempre que necessário), como vem sendo feito em outras cidades.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício à Secretaria Municipal de Saúde, dando-lhe ciência da presente proposição.

Nova Odessa, 03 de junho de 2020.

#### CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

MOÇÃO N. 14/2020

**Assunto:** Repúdio à CODEN pelo aumento abusivo da conta de água dos munícipes.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Os munícipes estão revoltados com o aumento abusivo das contas de água no munícipio, pois a maioria dos trabalhadores está desempregada e os que ainda tem emprego estão com salários reduzidos. Segundo a CODEN, as contas de água seriam a princípio cobradas pela média dos meses anteriores, porém, os valores que estão sendo cobrados tiveram aumento de até 300% em relação ao valor anteriormente cobrado.

Em face do exposto, propomos, na forma regimental, a presente <u>MOÇÃO DE</u> <u>REPÚDIO</u> dirigida à CODEN, para manifestar a nossa total desaprovação com relação aos valores abusivos que estão sendo cobrados nas contas de água.

Requeiro, por último, após a deliberação plenária, seja encaminhado ofício a CODEN, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 03 de junho de 2020.

#### CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER



# ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA

SESSÃO ORDINÁRIA DE

**15 DE JUNHO DE 2020** 

#### ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15 DE JUNHO DE 2020.

#### PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

 $\underline{01}$  - Projeto de decreto legislativo N. 05/2020, de autoria da mesa diretora, altera disposições contidas no artigo 6º do decreto-legislativo N. 359, de 02 de abril de 2020.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

- **Art. 1º.** O artigo 6º do Decreto-Legislativo n. 359, de 02 de abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 6º. Fica assegurada a realização de, pelo menos, uma audiência pública convencional (presencial) para discutir o Projeto de Lei Complementar n. 2/2020, que institui o Plano Diretor Participativo e o Sistema de Planejamento Integrado e Gestão Participativa do Município de Nova Odessa".
- Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 2 de junho de 2020.

#### VAGNER BARILON - Presidente SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS - 1º Secretário

**Obs.** O vereador TIAGO LOBO membro da Mesa Diretora apresentou manifestação para justificar a recusa em assinar o Projeto de Decreto Legislativo n. 05/2020.

<u>02</u> - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 04/2019 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Obs. Projeto de Lei contém emendas.

#### ✓ EMENDA N. 02/2019 – SUBSTITUTIVA DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria Absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal Emenda retirada da sessão ordinária do dia 09 de junho de 2020, pelo pedido de vistas feito pelo vereador ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, restituído sem manifestação.

1. Dê-se ao artigo 18 do projeto de lei complementar n. 04/2019 a seguinte redação: "Art. 18. É de incumbência da Administração Pública elaborar, mediante lei e no prazo de doze (12) meses, um plano específico de adequação, recuperação e manutenção dos passeios públicos, visando assim, a acessibilidade universal, em específico, à NBR 9050". Nova Odessa, 10 de junho de 2019.

#### **TIAGO LOBO**

#### ✓ EMENDA N. 03/2019 – SUBSTITUTIVA DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria Absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal Emenda retirada da sessão ordinária do dia 09 de junho de 2020, pelo pedido de vistas feito pelo vereador ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, restituído sem manifestação.

1. Dê-se ao artigo 29 do projeto de lei complementar n. 04/2019 a seguinte redação:

"Art. 29. É de incumbência da Administração Pública elaborar, mediante lei e no prazo de doze (12) meses, um plano específico de adequação, recuperação e manutenção das infraestruturas cicloviárias definidos no Art. 21 desta lei, visando assim, a boa conservação dessas infraestruturas e implantação delas, seguindo, de preferência, o Manual de Planejamento Cicloviário elaborado pela Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes (GEIPOT) do ano de 2001".

Nova Odessa, 10 de junho de 2019.

**TIAGO LOBO** 



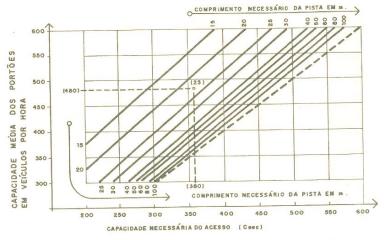
#### ✓ EMENDA N. 04/2019 – ADITIVA DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria Absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

- **1.** O art. 36 do Projeto de Complementar n. 4/2019 passa a vigorar acrescido dos artigos 36-A, 36-B, 36-C, 36-D, 36-E, 36-F, 36-G, 36-H e 36-I:
- "Art. 36-A. Os empreendimentos a se instalarem no Município de Nova Odessa serão classificados, em função da sua natureza, em categorias de polo gerador de tráfego.
- **Art. 36-B.** Ficam estabelecidas as seguintes definições para os pólos geradores de tráfego:
- I Constituem-se em micropólos os estabelecimentos ou empreendimentos que se caracterizam por exercer atividades com influência local, devendo sua inclusão como polo gerador minimizar a demanda de vagas na via pública, bem como as perturbações sobre o sistema viário causadas pelas operações de carga e descarga e/ou embarque e desembarque;
- II Constituem-se em minipólos os estabelecimentos ou empreendimentos que se caracterizam por possuir uma capacidade de atrair viagens de todo o bairro gerando, além das demandas dos micropólos, sobrecarga no viário do entorno;
- III Constituem-se em pólos geradores de tráfego os estabelecimentos ou empreendimentos que se caracterizam por possuir capacidade de atrair viagens de todo o município, gerando sobrecarga no sistema de acesso e no sistema estrutural de trânsito e transporte:
- IV Constituem-se em grandes pólos geradores de tráfego os estabelecimentos ou empreendimentos que se caracterizam por possuir capacidade de atrair viagens de toda a região metropolitana, gerando necessidade de avaliação do impacto de sua implantação no meio urbano.
- **Art. 36-C.** Os empreendimentos classificados como minipólos, pólo gerador de tráfego e grande polo gerador de tráfego deverão apresentar Relatório de Impacto no Tráfego RIT, executado por profissional devidamente habilitado e as custas do interessado, de maneira a orientar o Município quanto a mitigação dos impactos causados pelo empreendimento, constando-as inclusive em suas diretrizes para aprovação de projeto e emissão.
- **Art. 36-D.** O acesso de veículos ao imóvel compreende o trecho entre o alinhamento de guias de logradouro e o alinhamento da construção, devendo ser independentes os acessos para veículos e pedestres.
  - Art. 36-E. Ficam estabelecidas as seguintes condições para os acessos aos imóveis:
- § 1º. Para a quantificação de vagas para a aplicação deste artigo considera-se a somatória das áreas de estacionamento que utilizam o acesso;
- § 2º. O acesso de veículos aos imóveis não poderá ser feito diretamente da esquina, devendo respeitar um afastamento de no mínimo 6,0 m (seis metros) da intersecção dos alinhamentos do meio fio da via e da transversal;
- § 3º. As aberturas para entrada e saída deverão ser separadas sendo autorizada a entrada e saída por ruas diferentes. Quando a capacidade do estacionamento for menor ou igual a 80 (oitenta) vagas, a entrada e a saída poderão ser feitas por um único acesso simples;
- $\S$   $4^{\circ}$ . Nos edifícios residenciais, quando o número de vagas de estacionamento for superior a 80 (oitenta), a entrada e a saída poderão ser feitas por um único acesso duplo com largura de 6,0 m (seis metros);
- $\S 5^{\circ}$ . A acomodação transversal do acesso entre o perfil do logradouro e os espaços de circulação e estacionamento será feita exclusivamente dentro do imóvel, de forma a não criar degraus ou desníveis abruptos na calçada;
- § 6º. As aberturas para acesso deverão ter largura mínima de 3,0 m (três metros) no caso de acesso de automóveis e 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) no caso de veículos comerciais. A abertura é considerada no alinhamento da via pública, e
- § 7º. Os acessos deverão ter as guias do passeio rebaixadas e a concordância vertical de nível deverá ser feita por meio de rampas avançando transversalmente até um terço da largura do passeio, respeitados o mínimo de 0,50 m (cinqüenta centímetros) e o máximo de 1,0 m (um metro).
- Art. 36-F. O acesso aos empreendimentos considerados pólos geradores de tráfego e grandes pólos geradores de tráfego deverão atender os requisitos complementares como faixas de aceleração e desaceleração e área de acumulação.

Gráfico 1 - Dimensionamento da faixa de aceleração





FONTE: PARKFLACHEN, IN TRANSPORTATION QUARTELY ( JANEIRO 1982 PAG. 36)

Art. 36-G. Para os efeitos desta lei ficam adotadas as seguintes definições:

- I acesso direto à vaga: acesso á vaga feito diretamente a partir da via pública, sobre o passeio, com manobra para entrada ou saída feita na via pública;
- II acesso indireto à área de estacionamento: acesso à vaga feito a partir de área de estacionamento ou de área interna de manobra com acesso à via pública por ligação simples ou dupla;
- III acesso com faixa de aceleração e desaceleração: acesso em que a ligação entre a via pública e a área de estacionamento dispõe de trecho paralelo à via pública que permite a redução de velocidade para acessar ou sair do estacionamento;
- IV acesso com área de acumulação: acesso em que, além da faixa de desaceleração, haja área de parada suficiente para conter parte da demanda ao estacionamento antes do dispositivo de controle de acesso (portaria) ou, no caso da inexistência desta, antes do acesso à primeira vaga.
- **Art. 36-H.** O rebaixamento de guias destinado a acesso de veículos deverá atender às seguintes condições:
- I o trecho rebaixado não poderá exceder a 50% da extensão da testada, quando esta for superior a 10 (dez) metros;
- II o trecho rebaixado não poderá iniciar-se a menos de 6,0 m (seis metros) da intersecção do alinhamento do meio fio da via e da transversal;
- III o trecho rebaixado não poderá exceder a 4,0 m (quatro metros) no caso de acesso simples ou 7,0 m (sete metros) no caso de acesso duplo exclusivamente para edifícios residenciais:
- IV no caso de acesso direto a vagas, o trecho rebaixado não poderá ser superior a 8,0 m (oito metros) devendo haver um mínimo de 5,0 m (cinco metros) de trecho de guia elevada, protegido por vedação física no imóvel, entre cada trecho rebaixado. A vedação física pode ser feita por muro, floreira de alvenaria ou gradil fixo.
- Art. 36-I. A modificação do rebaixamento de guias, que deixe de atender ao artigo 36-H após a obtenção do alvará de funcionamento ou do habite-se, acarretará aplicação de multa, considerando prazo de 30 (trinta) dias para regularização a partir da notificação pela Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

Parágrafo único. Não atendido o prazo acima, a Prefeitura Municipal de Nova Odessa executará os serviços cobrando o preço público para os mesmos, acrescidos de 100% (cem por cento) a título de taxa de administração".

Nova Odessa, 10 de junho de 2019.

#### **TIAGO LOBO**

#### ✓ EMENDA N. 08/2019 – ADITIVA DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria Absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

- **1.** O art. 66 do Projeto de Lei Complementar n. 4/2019 passa a vigorar acrescido do art. 66-A:
- "Art. 66-A. Apresentar estudo no prazo de 18 meses a contar da aprovação deste plano, de ampliação de vagas de estacionamento na região central, contemplando a viabilidade ou não da implantação da zona de estacionamento rotativo".

Nova Odessa, 17 de junho de 2019.

#### **TIAGO LOBO**

#### ✓ EMENDA N. 09/2019 – ADITIVA DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria Absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

1. Insira-se ao Anexo 4 do Projeto de Lei Complementar n. 4/2019 a implantação de via de ligação entre a Avenida Nove ou a Avenida Leontina Dionísio da Rocha (Vale dos Lírios) e a Rua dos Jasmins (Parque dos Pinheiros)

Nova Odessa, 17 de junho de 2019.

#### **VAGNER BARILON**

#### ✓ EMENDA N. 11/2019 – ADITIVA DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria Absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

**1.** Insira-se ao descritivo do Anexo 7 (Vias de Circulação para o Transporte de Cargas Pesadas e/os Cargas Perigosas) o seguinte trecho:

"- Rodovia Arnaldo Júlio Mauerberg".

Nova Odessa, 17 de junho de 2019.

#### VAGNER BARILON

#### ✓ EMENDA N. 12/2019 – ADITIVA DE AUTORIA DO VEREADOR AVELINO XAVIER ALVES.

✓ QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria Absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

**1.** O art. 13 do Projeto de Complementar n. 4/2019 passa a vigorar acrescido dos incisos VII, VIII, IX e X, contendo as seguintes redações:

"Art. 13. (...)

VII – reforma da ponte na Estrada da Cultura, nos termos do Anexo IX;

VIII - construção de viaduto sob a linha do trem, ligando a Rua Goiânia à Rua Azil Martins, nos termos do Anexo X;

IX - substituição da interligação da Rua Guadalajara com a cidade de Sumaré;

X – implantação de bolsão de estacionamento próximo à linha férrea, Avenida João Pessoa, Rua Ilda B. da Silva e Rua Miguel Bechis Filho".

Nova Odessa, 25 de junho de 2019.

#### **AVELINO XAVIER ALVES**

#### ✓ EMENDA N. 13/2019 – ADITIVA DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON.

✓ QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria Absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

1. O art. 18 do Projeto de Complementar n. 4/2019 passa a vigorar acrescido dos § 1º e § 2º, contendo as seguintes redações:

"Art. 18. (...)

- § 1º No plano específico a que aduz o *caput* deste artigo deverão, sempre que possível, serem utilizados os dados do censo municipal das pessoas com deficiência na determinação das maiores demandas.
- § 2º Á padronização dos passeios públicos se dará através de Lei elaborada com base na NBR 9050".

Nova Odessa, 7 de novembro de 2019.

#### **VAGNER BARILON**

#### ✓ EMENDA N. 14/2019 – ADITIVA DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON.

✓ QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria Absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

**1.** O art. 19 do Projeto de Complementar n. 4/2019 passa a vigorar acrescido do parágrafo único, contendo a seguinte redação:

"Art. 19. (...)

Parágrafo Único. A implantação de semáforos na área central da cidade deverá seguir o conceito de uso universal com as travessias elaboradas dentro da Norma Brasileira NBR 9050".

Nova Odessa, 7 de novembro de 2019.



#### **VAGNER BARILON**

#### ✓ EMENDA N. 15/2019 – ADITIVA DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON.

✓ QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria Absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

**1.** Insira-se ao "Anexo 3 – Prolongamento de vias" do Projeto de Lei Complementar n. 4/2019, o prolongamento da Avenida José Vieira até a Avenida São Gonçalo, preferencialmente próximo ao Jardim Campos Verdes.

Nova Odessa, 7 de novembro de 2019.

#### **VAGNER BARILON**

#### ✓ EMENDA N. 16/2019 – ADITIVA DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria Absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

**1.** Insira-se ao "Anexo 3 – Prolongamento de vias" do Projeto de Lei Complementar n. 4/2019, o prolongamento da Rua Rio Branco, sentido Sumaré, até a nova Rua ligando a Avenida Ampélio Gazzetta à Rodovia Walter Manzato.

Nova Odessa, 7 de novembro de 2019.

#### **VAGNER BARILON**

#### PARECER DAS EMENDAS:

#### <u>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>

Trata-se de projeto de lei complementar, de autoria do Prefeito Municipal, que institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e às emendas apresentadas e concluí que as mesmas não esbarram em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

O art. 180, II, da Constituição Estadual, determina a <u>participação da população</u> em todas as matérias atinentes ao desenvolvimento urbano, como as relativas ao plano diretor, sendo norma reiteradamente prestigiada pela jurisprudência do E. Tribunal de Justiça deste Estado. A esse respeito, o Colendo Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo assim decidiu:

"A participação popular na criação de leis versando política urbana local não pode ser concebida como mera formalidade ritual passível de convalidação. Ela deve ser assegurada não apenas de forma indireta e genérica no ordenamento normativo do Município, mas especialmente na elaboração de cada lei que venha a causar sério impacto na vida da comunidade" (ADI. 0052634-90.2011.8.26.0000, Rel. Elliot Akel, 27-02-2013).

Da análise do processo legislativo constata-se que o Projeto Lei Complementar nº 04/2019 foi precedido de quatro audiências públicas realizadas pela Prefeitura Municipal.

Durante o trâmite da proposição nesta Casa Legislativa todas as emendas apresentadas pelos vereadores foram submetidas à participação popular nas audiências públicas realizadas no Plenário da Câmara nas seguintes datas: **1.** 24/10/2019 **2.** 01/11/2019; **3.** 09/11/2019.

- O E. Tribunal de Justiça deste Estado já decidiu que a <u>participação popular</u> deve ocorrer também no que diz respeito a <u>emendas parlamentares</u>, porque a democracia participativa assegurada no inciso II do art. 180 e no art. 191 da Constituição Estadual, assim como no inciso XII do art. 29 da Constituição Federal, alcança a elaboração do parcelamento do solo antes e <u>durante seu processo legislativo até o estágio final de produção da lei</u>. Nesse sentido:
- "(...) EMBORA O PROJETO ORIGINAL SEJA DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, NÃO HÁ ÓBICE A APRESENTAÇÃO DE EMENDAS, DESDE QUE RESPEITADOS OS DITAMES LEGAIS. 2.d.i. e 2.d.ii. PARTICIPAÇÃO POPULAR. PREENCHIMENTO DO REQUISITO QUANTO AO PROJETO ORIGINAL E QUANTO À EMENDA № 1, DISCUTIDOS EM AUDIÊNCIA PÚBLICA. DEMAIS EMENDAS NÃO SUBMETIDAS À PARTICIPAÇÃO POPULAR. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTIGOS 5º E 10º QUANTO AQUELAS EMENDAS INCLUÍDAS NO TEXTO FINAL. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 180, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. Realizada audiência pública, nem todas as emendas foram submetidas à população. A Constituição traz como requisito a validade dessas normas envolvendo a estipulação ou a

alteração do Zoneamento, a participação popular, participação essa que deve ser plena e não restrita a partes da norma a ser editada." (Adin n. 2068207- 27.2017.8.26.0000, Rel. Des. Amorim Cantuária, j. 09.08.2017).

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição. Nova Odessa. 9 de dezembro de 2019.

ELVIS R. M. GARCIA ANTONIO A. TEIXEIRA CARLA F. DE LUCENA

✓ PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 04/2019 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

#### TÍTULO I DA ABRANGÊNCIA, CONCEITOS E DEFINIÇÕES, E PRINCÍPIOS E DIRETRIZES Capítulo I DA ABRANGÊNCIA

- **Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a Política de Mobilidade Urbana e o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Nova Odessa PlanMob, e aplica-se à totalidade do seu território.
- § 1º A presente Lei tem como base os fundamentos expressos na Constituição Federal; na Lei Federal nº 10.257/01 Estatuto da Cidade, na Lei Federal nº 9.503/97 Código de Trânsito Brasileiro; na Constituição do Estado de São Paulo, bem como na Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, atendendo, ainda, a NBR 9050, que trata sobre acessibilidade, edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos e principalmente na Lei Federal nº 12.587/12, que trata da Política Nacional de Mobilidade Urbana.
- § 2º O Plano de Mobilidade Urbana de Nova Odessa tem por objetivo orientar as ações do município no que se refere aos modos, serviços e infraestrutura viária e de transporte, que garantem os deslocamentos de pessoas e cargas em seu território.

#### Capítulo II DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

- **Art. 2º** Para os fins desta Lei, entende-se por mobilidade urbana a condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano, e sua reflexão se dá enquanto resultado da interação de um conjunto de políticas urbanas e de transporte, de forma a propiciar e garantir aos cidadãos o direito à cidade de modo amplo, democrático e ecologicamente sustentável.
- **Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, ficam estabelecidos os seguintes conceitos e definições:
- I transporte urbano: conjunto dos modos e serviços de transporte público e privado utilizados para o deslocamento de pessoas e cargas nas cidades integrantes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.
- II mobilidade urbana: condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano.
- **III -** acessibilidade: facilidade disponibilizada às pessoas que possibilite a todos autonomia nos deslocamentos desejados, respeitando-se a legislação em vigor.
- IV modos de transporte motorizado: modalidades que se utilizam de veículos automotores.
- ${f V}$  modos de transporte não motorizado: modalidades que se utilizam do esforço humano ou tração animal.
- **VI** transporte público coletivo: serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo poder público.
- VII transporte privado coletivo: serviço de transporte de passageiros não aberto ao público para a realização de viagens com características operacionais exclusivas para cada linha e demanda.
- **VIII -** transporte público individual: serviço remunerado de transporte de passageiros aberto ao público, por intermédio de veículos de aluguel, para a realização de viagens individualizadas.
- IX transporte urbano de cargas: serviço de transporte de bens, animais ou mercadorias.
- X transporte motorizado privado: meio motorizado de transporte de passageiros utilizado para a realização de viagens individualizadas por intermédio de veículos particulares.

- XI transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano: serviço de transporte público coletivo entre Municípios que tenham contiguidade nos seus perímetros urbanos.
- XII transporte público coletivo interestadual de caráter urbano: serviço de transporte público coletivo entre Municípios de diferentes Estados que mantenham contiguidade nos seus perímetros urbanos.
- XIII transporte público coletivo internacional de caráter urbano: serviço de transporte coletivo entre Municípios localizados em regiões de fronteira cujas cidades são definidas como cidades gêmeas.

#### Capítulo III DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

- Art. 4º Os princípios que regem a Política de Mobilidade Urbana e o Plano de Mobilidade são:
- I articulação com a Política Urbana do Município, por meio de seu Plano Diretor e demais legislações pertinentes.
- II acessibilidade a partir da priorização dos modos de transporte coletivo e não motorizados, colaborando para diminuição da emissão de gases poluentes e dos congestionamentos.
- **III** segurança, a partir da estruturação e qualificação dos espaços de deslocamento para os pedestres e às pessoas portadoras de necessidades especiais.
- **IV** eficiência, otimizando e adequando o uso do solo ao longo dos principais eixos de deslocamento, e por onde passam a linhas de transporte coletivo.
- **V** qualidade de vida, ao promover maior acessibilidade, gerando menos poluição e mais saúde à população.
- VI dinamizar a economia por meio da indução do uso misto nas proximidades da rede de transporte coletivo.
- VII promover a inclusão social, por meio de melhoramento da acessibilidade da população de baixa renda.
- Art. 5º A Política de Mobilidade Urbana e o Plano de Mobilidade são orientados pelas seguintes diretrizes:
- I promover a circulação e o transporte de forma coerente com a política urbana sustentável.
- II priorizar e incentivar a maior utilização do sistema viário pelo transporte público e do transporte não motorizado.
  - III viabilizar uma gestão inteligente da circulação e do transporte público.
- **IV** viabilizar a integração física, operacional e tarifária dos sistemas de transporte municipal e intermunicipal.
- **V** reordenar o tráfego privado visando a obtenção da equidade na apropriação do sistema viário.
  - VI desenvolver uma sinalização qualificada que propicie um tráfego fluido e seguro.
  - VII regulamentar a circulação de bens e serviços no meio urbano.
- **VIII -** fortalecer a estrutura institucional responsável pela gestão das políticas e serviços de mobilidade urbana na cidade.
- **IX** assegurar a ampla participação da sociedade no planejamento, gerenciamento e investimento no transporte público e na circulação.

#### TÍTULO II

#### DA ORDENAÇÃO E OBJETIVOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

- **Art. 6º** O Sistema de Mobilidade Urbana de Nova Odessa leva em conta o conjunto organizado e coordenado dos meios, serviços e infraestruturas, que garante os deslocamentos de pessoas e bens na cidade.
- Art. 7º O Sistema Municipal de Mobilidade Urbana é ordenado a partir de três componentes estruturadores:
  - I Sistema Municipal de Vias.
  - II Sistema Municipal de Transportes.
  - III Controle Social.
- § 1º O Sistema Municipal de Vias é constituído pela infraestrutura física das vias que compõem a malha viária, compreendida pelo sistema viário, ciclovias, calçadas, passeios, viadutos, estacionamentos e todas as demais estruturas por onde circulam veículos, pessoas e animais.
- § 2º O Sistema Municipal de Transportes é constituído pelos serviços de transporte de passageiros e de mercadorias, abrigos, estações e terminais de passageiros e operadores de serviços.

- § 3º O Controle Social é constituído pelo órgão da Municipalidade, responsável pela gestão eficiente e coordenada do Sistema de Mobilidade Urbana do Município.
- Art. 8º A Política de Mobilidade Urbana, o Plano de Mobilidade e o Sistema Municipal de Mobilidade se orientam pelos seguintes objetivos:
- I promover a diversificação de uso do solo, o dinamismo econômico e a qualificação urbana das regiões de entorno das vias estruturantes.
  - II qualificar os serviços de transporte público local.
- **III -** qualificar a infraestrutura viária existente visando o compartilhamento do espaço de vias entre diferentes modos de circulação, priorizando os meios de transporte não-motorizado e o transporte coletivo.
  - IV implantar o sistema cicloviário adequado a realidade do Município.
  - V qualificar os espaços de circulação de pedestres.

# TÍTULO III DO SISTEMA MUNICIPAL DE VIAS Capítulo I DOS COMPONENTES, DIRETRIZES E OBJETIVOS

- **Art. 9º** O Sistema Municipal de Vias é definido como as infraestruturas necessárias para a circulação de pessoas e de cargas, se configura como suporte para a realização dos fluxos e é capaz de interferir, de forma incisiva, na maneira como se estabelece a dinâmica urbana local.
  - Art. 10 O Sistema Municipal de Vias é composto pelos subsistemas:
  - I Subsistema de Circulação de Pedestres.
  - II Subsistema Cicloviário.
  - III Subsistema Viário.
  - Art. 11 São componentes do Sistema Municipal de Vias:
  - I acostamento.
  - II calcada.
  - III canteiro central.
  - IV ciclofaixa.
  - **V** ciclorota.
  - VI ciclovia.
  - **VII** estacionamento.
  - VIII estrada.
  - IX faixa de estacionamento.
  - X faixa de trânsito.
  - XI faixa de pedestres.
  - XII logradouro público.
  - XIII travessia elevada.
  - XIV passeio.
  - XV pista de rolamento.
  - XVI rodovia.
  - XVII via.
  - XVIII via de trânsito rápido.
  - XIX via arterial.
  - XX via coletora.
  - XXI via local.
  - XXII via rural.
  - XXIII via urbana.
  - XXIV vias e áreas de pedestres.
- § 1º O acostamento é a parte da via diferenciada da pista de rolamento destinada à parada ou estacionamento de veículos, em caso de emergência, e à circulação de pedestres e bicicletas, quando não houver local apropriado para esse fim.
- § 2º A calçada é a parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins.
- § 3º O canteiro central é denominado obstáculo físico construído como separador de duas pistas de rolamento, eventualmente substituído por marcas viárias (canteiro fictício).
- § 4º A ciclofaixa é a parte da pista de rolamento destinada à circulação exclusiva de bicicleta, delimitada por sinalização específica.
- § 5º A ciclorota funcionará com carro e bicicleta dividindo a rua, e sinalização apontando a preferência dos ciclistas.

- $\S$  6º A ciclovia é uma pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum.
- § 7º A calçada compartilhada é uma via segregada e em nível diferente, destinada ao uso de pedestres e ciclistas e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins.
- § 8º O estacionamento é a área para imobilização de veículos por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque de passageiros.
  - § 9º A estrada é denominada via rural não pavimentada.
- § 10 A faixa de estacionamento é a área dentro da pista de rolamento reservada para estacionamento dos veículos automotores.
- § 11 A faixa de trânsito é a área reservada dentro da pista de rolamento para circulação de veículos automotores.
- § 12 A faixa de pedestres é a faixa reservada para travessia de pedestres, que para este fim terão prioridade de passagem.
- § 13 O logradouro público é o espaço livre destinado pela Municipalidade à circulação, parada ou estacionamento de veículos, ou à circulação de pedestres, tais como calçadas, parques, áreas de lazer e calçadões.
- § 14 A travessia elevada é identificada como a faixa elevada para travessia de pedestres implantada no trecho da pista onde o pavimento é elevado conforme critérios técnicos e sinalização específica.
- **§ 15** O passeio é a parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas.
- § 16 A pista de rolamento é a parte da via normalmente utilizada para a circulação de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação às calçadas, ilhas ou aos canteiros centrais.
  - § 17 A rodovia é denominada como via rural pavimentada.
- § 18 A via é identificada como superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, a ilha e o canteiro central.
- § 19 A via de trânsito rápido é aquela caracterizada por acessos especiais com trânsito livre, sem interseções em nível, sem acessibilidade direta aos lotes lindeiros e sem travessia de pedestres em nível.
- § 20 As Vias Arteriais formam a estrutura viária principal do Município, recebem os fluxos veiculares das vias coletoras e locais, permitem a articulação e o deslocamento entre os pontos extremos do Município com as principais rodovias do entorno, com predominância do trânsito de passagem sobre o local
- § 21 As Vias Coletoras apoiam a circulação do trânsito das Vias Arteriais, coletam e distribuem os fluxos veiculares das vias arteriais para as vias locais, são constituídas por pista dupla ou única, duas ou mais faixas de rolamento por sentido, e permitem simultaneamente o trânsito de passagem e de acessibilidade aos lotes.
- § 22 As Vias Locais são aquelas em que a acessibilidade pontual é prioritária em relação à circulação, atendem aos deslocamentos de trânsito estritamente locais e são constituídas por pista dupla ou única, duas ou mais faixas de rolamento por sentido, permitindo acesso a lotes, e seu fluxo veicular é interrompido.
  - § 23 As vias rurais se compõem de estradas e rodovias.
- § 24 As vias urbanas se compõem de ruas, avenidas, vielas, ou caminhos e similares abertos à circulação pública, situados na área urbana, caracterizados principalmente por possuírem imóveis edificados ao longo de sua extensão.
- § 25 As vias e áreas de pedestres são vias ou conjunto de vias destinadas à circulação prioritária de pedestres.
  - Art. 12 São diretrizes do Sistema Municipal de Vias:
- I priorizar a circulação de pedestres e dos meios não motorizados sobre os demais modais de transporte.
  - II garantir as condições de segurança e conforto para pedestres e ciclistas.
- **III** integrar os elementos de locomoção, calçadas, faixa de pedestres, transposições e passarelas, com o sistema de transporte coletivo visando o pleno acesso de pedestres aos serviços de transporte público coletivo e aos equipamentos urbanos e sociais.
- IV eliminar barreiras físicas que possam representar riscos à circulação dos pedestres, principalmente de crianças e pessoas com mobilidade reduzida e portadoras de necessidades especiais.



- **V** incorporar o conceito de acessibilidade universal em todas as intervenções relacionadas ao Sistema de Mobilidade Urbana do Município.
- **VI -** qualificar a infraestrutura do sistema viário estrutural e não estrutural para atender aos diferentes modos de circulação, motorizados e não motorizados.
- VII promover a implantação do sistema cicloviário no Município de Nova Odessa, conforme Mapa no Anexo 6.
- **VIII -** integrar o sistema de paraciclos e bicicletários às calçadas, aos equipamentos de transporte e aos principais equipamentos públicos, visando o pleno acesso de ciclistas aos estabelecimentos.
- **IX -** propor a melhoria das vias estruturantes articulando a circulação prioritária para os eixos com concentração dos estabelecimentos comerciais e de serviços.
- **X** propor no sistema viário estrutural de interesse do transporte coletivo, tratamento adequado, para priorização desse modo.
- XI implantar infraestrutura de apoio para funcionamento adequado do sistema de transporte coletivo, como estações de transferência e terminais.
- **XII** propor a melhoria das vias arteriais e coletoras, articulando a circulação prioritária nas áreas onde predominam as características rurais e de preservação, de forma a inibir a indução da ocupação urbana desse território.
- **XIII -** adotar para os projetos de intervenções viárias os parâmetros de componentes viários estabelecidos neste PlanMob.
- XIV implantar novos trechos viários para a integração e continuação da malha viária existente, conforme mapa do Anexo 4 desta lei.
- **XV** criar alternativas viárias para restringir a circulação de veículos pesados que utilizem o sistema viário central como rota de passagem.
- **Art. 13** Os programas, ações prioritárias e investimentos, públicos e privados, no Sistema Municipal de Vias devem ser orientados visando os seguintes objetivos específicos:
- I viabilizar obras para adequar e padronizar as calçadas, bem como os demais componentes do sistema de circulação de pedestres, visando garantir a acessibilidade universal e o atendimento das pessoas com necessidades nas rotas de maior trânsito de pedestres.
- **II -** garantir a implantação de estruturas de moderação de tráfego, em locais onde existir maior circulação de pedestres.
- **III** implantar ciclovias e ciclofaixas sobre o sistema viário estrutural e vias coletoras, e definir os locais onde deverão ser implantados os paraciclos e demais equipamentos de apoio ao sistema cicloviário do Município.
- IV implantar a sinalização adequada nas vias de baixo fluxo, que servirão de ciclorotas do Município.
- **V** promover obras de melhoria das vias arteriais, e prioritariamente, da Avenida Ampélio Gazzetta, Avenida Brasil, Rodovia Astrônomo Jean Nicollini, Avenida Rodolfo Kivitz, Estrada Novo 258 Vasconcelos, Avenida Daniel D. Cole e Avenida Um, conforme mapas dos Anexos 1, 2, 3 e 5 desta lei, que incorporem os padrões dos componentes viários definidos neste PlanMob, prevendo a implantação de ciclovia/ciclofaixa e a adequação e padronização das calçadas.
- VI promover obras de melhoria viária das vias coletoras, e prioritariamente, da Avenida Industrial Oscár Bergren, Avenida Carlos Rosenfeld, Avenida João Pessoa, Avenida Onze e Rua Olívio Belinate, conforme mapas dos Anexos 1, 2, 3 e 5 desta lei, visando a adequação e padronização das calçadas e a implantação de sinalização adequada para receberem ciclorotas, incorporando os padrões dos componentes viários definidos neste PlanMob.

#### SEÇÃO I SUBSISTEMA DE CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES

- **Art. 14** O Subsistema de Circulação de Pedestres é o conjunto de vias e estruturas físicas destinadas à circulação de pedestres, composto pelas calçadas, calçadões, passeios públicos, faixa de pedestres, travessias elevadas e sinalização específica (sobretudo travessias).
- **Art. 15** Esses elementos devem possuir revestimento apropriado à permeabilidade no solo das águas pluviais, continuidade longitudinal ao fluxo de pedestres e acessibilidade universal.
- **Art. 16** Para cada nível de classificação viária, as calçadas deverão obedecer um dimensionamento adequado, de mínimo 2,00m para vias locais e 2,50m para vias arteriais

e coletoras, de modo a garantir a segurança, conforto e autonomia para os deslocamentos de pedestres.

§ 1º - As calçadas são divididas em três faixas, a primeira faixa é a de serviços e destina-se a implantação de rampas de acesso, tanto para cadeirantes quanto para veículos, a implantação de sinalização vertical de trânsito, a implantação de árvores, implantação de postes de rede elétrica ou iluminação pública e mobiliário urbano, a faixa de serviços teve ter dimensionamento mínimo de 0,80m para todos os tipos de vias. A segunda faixa é denominada livre e destina-se exclusivamente para a circulação dos pedestres, esta faixa deve ter dimensionamento mínimo de 1,20m para vias locais e dimensão mínima de 1,50m para vias arteriais e coletoras.

#### SUBSEÇÃO I ACESSIBILIDADE UNIVERSAL

- **Art. 17** Para garantir o atendimento das condições que permitam a utilização dos sistemas de circulação de pedestre, com segurança e autonomia, por pessoas portadoras de necessidades especiais e de mobilidade reduzida, as calçadas, faixas de pedestres, transposições e passarelas deverão ser gradualmente adequadas para atender os padrões de mobilidade inclusiva.
- **Art. 18** É de incumbência da Administração Pública elaborar um plano específico de adequação, recuperação e manutenção dos passeios públicos, visando assim, a acessibilidade universal, em específico, à NBR 9050.
- **Art. 19** O plano específico de adequação, recuperação e manutenção dos passeios públicos deverá prever a implantação gradual de rede semafórica destinada à travessia de pedestres, que incorpore dispositivos que garantam às pessoas portadoras de necessidades especiais e mobilidade reduzida, a possibilidade de se deslocarem e realizarem a travessia na faixa de pedestres com segurança e autonomia.

#### SEÇÃO II SUBSISTEMA CICLOVIÁRIO

- **Art. 20** O Subsistema Cicloviário se caracteriza por ser um sistema de mobilidade não motorizado, composto por um conjunto de infraestrutura necessária para a circulação segura dos ciclistas.
- **Art.21** São componentes do Subsistema Cicloviário as ciclovias, ciclofaixas, ciclorotas, calçadas compartilhadas, paraciclos e demais equipamentos urbanos de suporte, bem como, de sinalização adequada.
  - Art. 22 São objetivos do Subsistema Cicloviário:
  - I possibilitar a ampliação da mobilidade urbana no Município.
- II estruturar uma rede complementar de transporte urbano, devendo ser integrado aos demais sistemas de transporte coletivo do Município e intermunicipal.
- **Art. 23** O Subsistema Cicloviário deverá ser priorizado para atender as possibilidades de deslocamentos em, e entre,todas as regiões da cidade.
- **Art. 24** O Subsistema Cicloviário deverá ser implantado no Município sobre a rede viária estrutural e as vias coletoras, sendo necessário realizar a adequação física dos componentes viários.
- **Art. 25** Ao longo da malha cicloviária deverão ser dispostos paraciclos ou bicicletários em pontos próximos ao comércio, aos equipamentos públicos, e notadamente, aos equipamentos de transporte público, escolas, postos de saúde, praças e parques.
- **Art. 26** Estudo específico deverá prever locais onde deverão ser instalados os paraciclos e as vias, com fluxo de transito mais brando, adequadas para receber ciclorotas.
- **Art. 27** Em parques urbanos e equipamentos de interesse turístico, o Poder Público poderá explorar, ou conceder a exploração, para o serviço de locação de bicicletas interconectados pela malha cicloviária.
- **Art. 28** Novas vias poderão ser incorporadas à rede cicloviária existente, de acordo com a dinâmica urbana.
- Art. 29 É de incumbência da Administração Pública elaborar um plano específico de adequação, recuperação e manutenção das infraestruturas cicloviárias definidos no Art. 21º desta lei, visando assim, a boa conservação dessas infraestruturas e implantação delas, seguindo, de preferência, o Manual de Planejamento Cicloviário elaborado pela Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes (GEIPOT) do ano de 2001.

SEÇÃO III SUBSISTEMA VIÁRIO **Art. 30** O Subsistema Viário configura-se pelas vias estruturantes, arteriais e coletoras, que estruturam a dinâmica da cidade e serve como suporte para a realização dos fluxos de pessoas e mercadorias.

Art. 31 São elementos do subsistema viário:

I - vias de trânsito rápido.

II - vias arteriais.

III - vias coletoras.

IV - vias locais.

#### SUBSEÇÃO I HIERAROUIA DAS VIAS

- **Art. 32** As vias de trânsito rápido, utilizadas como ligação entre o Município e demais municípios vizinhos, são caracterizadas por acessos especiais, com trânsito livre e expresso, que não permitem acessibilidade direta aos lotes lindeiros, intersecções veiculares e transposição de pedestres em nível.
- Art. 33 As vias arteriais, que desempenham caráter estruturante dentro do sistema viário, são responsáveis pela distribuição do fluxo na malha viária, por onde passam as linhas de transporte coletivo, apresentam acesso direto aos lotes lindeiros e às vias secundárias e locais, conectam as diversas regiões da cidade e caracterizam-se pela preferência quando cortadas por intersecções em nível, sendo controladas por semáforo ou rotatória. A velocidade máxima permitida para os veículos motorizados nesses tipos de via será de 60 km/h, sendo que em vias com fluxo intenso de pedestres, ou em áreas comerciais a velocidade máxima permitida será de 50 km/h.
- **Art. 34** As vias coletoras desempenham o papel de receber ou distribuir o tráfego de veículos motorizados entre as vias de trânsito rápido, as vias arteriais e as vias locais. As vias coletoras terão velocidade máxima permitida para os veículos motorizados de 50 km/h, sendo que em vias com fluxo intenso de pedestres, ou em áreas comerciais a velocidade máxima permitida será de 40 km/h.
- **Art. 35** As vias locais são destinadas ao trânsito local da região, se conectando, preferencialmente, com as vias coletoras. Essas vias têm o predomínio de uso e ocupação residencial e de pequenos comércios. A velocidade máxima permitida nesse tipo de via para os veículos motorizados será de 30 km/h.

#### SUBSEÇÃO II HIERARQUIÁ DAS VIAS SEÇÃO IV PÓLOS GERADORES DE TRÁFEGO

- Art. 36 A regulamentação dos pólos geradores de tráfego deverá prever:
- I a consolidação da normatividade existente para criar regulamentação consistente com as diretrizes do PlanMob Nova Odessa.
- II a atribuição de competência a órgão para autorizar a implantação ou reforma de edificações classificadas como pólos geradores de tráfego.

# TÍTULO IV DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE Capítulo I DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE E COMPONENTES

Art. 37 O Sistema Municipal de Transporte Coletivo é o conjunto de modais, infraestruturas e equipamentos que realizam o serviço de transporte de passageiros,

acessível a toda população, com itinerários e preços fixados pelo Poder Público.

Art. 38 São serviços de transporte:

- I Transporte Público Coletivo: serviços de ônibus municipal e intermunicipal.
- II Transporte por Bicicleta: bicicleta pública.
- III Transporte Público Individual: serviços de táxis.
- IV Transporte Escolar: serviços de transporte escolar.
- V Transporte de Carga: serviços de transporte de bens, animais ou mercadorias.
- Art. 39 São componentes do Sistema Municipal de Transporte Coletivo:
- I veículos que realizam os serviços de transporte público coletivo.
- II pontos de parada, estações de transferência e terminais de integração.
- **III -** vias por onde circulam os veículos que realizam os serviços de transporte público coletivo.
  - IV pátio de manutenção e estacionamento dos veículos.
  - V instalações e edificações de apoio ao sistema.



#### SEÇÃO I TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO

**Art. 40** O transporte público coletivo urbano é o serviço público de transporte de passageiros acessível a toda população, mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo Poder Público, sendo esta a modalidade preferencial de deslocamento motorizado utilizado pela população do Município.

#### SUBSEÇÃO I DAS DIRETRIZES

- **Art. 41** Considera-se que a operação para os serviços de transporte público coletivo, a gestão e a fiscalização dos serviços de transporte público municipal é competência executiva da Prefeitura Municipal, em consonância com o art. 30 da Constituição Federal.
  - Art. 42 São diretrizes do transporte público coletivo:
  - I incentivar o uso do transporte público municipal nas viagens municipais.
- II adotar medidas para desestimular o uso do transporte individual para realização das viagens internas ao Município.
- **III** garantir a cobertura espacial e temporal adequadas para atendimento do maior número de usuários possível.
- **IV** promover a integração física, operacional (Mapa do Anexo 8 Ponto de Transferência) e tarifária dos sistemas de transporte municipal e intermunicipal.
- V propor a hierarquização da rede de transporte coletivo local e intermunicipal visando a racionalização do sistema.
  - VI viabilizar uma gestão inteligente da circulação e do transporte público coletivo.
- VII modernizar os sistemas de informação relacionados ao transporte público coletivo.
  - VIII promover uma política tarifária voltada a proporcionar uma maior inclusão social.
- **IX -** promover, dentro de suas atribuições, a buscar por fontes alternativas de energia, menos poluidoras e com recursos abundantes.
- X garantir que pessoas portadoras de algum tipo de deficiência tenham acessibilidade total ao transporte público coletivo, com segurança e autonomia total ou assistida.

#### SUBSEÇÃO II DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS

- Art. 43 São ações prioritárias do transporte público coletivo:
- I promover processo de licitação para regularizar os contratos dos serviços de transporte público coletivo municipal, em atendimento às exigências da Lei Federal nº 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos. Tal edital do processo de licitação, deverá ser detalhado, e prever entre outros aspectos:
- **a)** ampliação e melhoria da frota para atender a configuração da rede futura (incluindo micro-ônibus e ônibus), em conformidade com os requisitos de segurança, conforto e acessibilidade universal;
  - b) integração física, operacional e tarifária dos sistemas de transporte local;
- c) adoção de sistema de controle operacional por GPS ou similar, garantindo à Prefeitura condições de acesso às informações de forma independente da vontade das empresas operadoras;
- **d)** definição de uma política tarifária para o transporte público local, considerando a utilização de descontos, subsídios e desoneração tarifária, para atender demandas específicas, como: idosos, estudantes e pessoas com necessidades especiais;
- **e)** definição de padrões de atendimento em termos de tempo máximo de espera nos pontos e lotação máxima por m²;
- **f)** implantação de serviço de informação aos usuários por meio da linha 0800, internet e material gráfico, como mapas e cartazes nos pontos de ônibus, estações de transferência e terminais;
  - g) prever a integração futura, física, tarifária e operacional, com a rede intermunicipal;
- h) prever a possibilidade de adoção de fontes alternativas de energia conforme a ser previsto no edital de licitação.
- i) garantir que parte da frota municipal seja acessível para pessoas portadoras de algum tipo de deficiência.
- II promover campanhas buscando disseminar informações sobre os benefícios trazidos pelo uso do transporte coletivo em detrimento do transporte individual.



- **III** promover a modernização tecnológica dos equipamentos de monitoramento e controle do transporte público coletivo e de orientação aos usuários.
- **Art. 44** Deverá ser realizado em vinte e quatro meses um plano específico que revisem as linhas de ônibus existentes.

#### SEÇÃO II TRANSPORTE POR BICICLETA

- **Art. 45** O transporte por bicicleta será incentivado pelo Poder Público Municipal, por meio da adoção do Sistema Cicloviário Municipal, com a previsão de rotas estruturantes desta modalidade.
  - Art. 46 O sistema cicloviário deverá garantir e atender os seguintes objetivos:
- I a inclusão da bicicleta nos deslocamentos urbanos devendo ser abordado como elemento para a implantação do conceito de Mobilidade Urbana Sustentável e como forma de redução do custo da mobilidade das pessoas.
- **II** a integração aos modos coletivos de transporte, por meio da construção de bicicletários e/ou paraciclos junto às estações de transferência.
- **Art. 47 -** Nas vias urbanas de pista dupla a circulação de bicicletas deverá ocorrer, quando não houver ciclovia, ciclofaixa ou acostamento, ou quando não for possível a utilização destes, nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores.

#### SEÇÃO III TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL - TÁXI

- **Art. 48** O serviço de transporte público individual táxi é o serviço remunerado de transporte de passageiros aberto ao público, por intermédio de veículos de aluguel, para a realização de viagens individualizadas.
- **Art. 49** Caracteriza-se, o serviço público remunerado prestado a passageiro, com destinação única e não sujeito a delimitação de itinerário.
- **Art. 50** Configura-se igualmente ao serviço público coletivo e, por isso, sujeito a concessão, permissão ou autorização do Poder Público Municipal.
- Art. 51 O transporte público individual deverá satisfazer além das exigências previstas na Lei Federal nº 9.503/97, às condições técnicas e aos requisitos de segurança, higiene e conforto, estabelecidos por meio de normatização específica.

#### SEÇÃO IV TRANSPORTE ESCOLAR

- **Art. 52** Caracteriza-se como transporte escolar, o serviço público ou privado, fretado a passageiro ou grupo, em número limitado a capacidade do veículo transportador, voltado à locomoção de estudantes entre suas residências e os estabelecimentos de ensino.
- **Art. 53** O transporte escolar de caráter público, quando não executado diretamente pelo Poder Público, poderá ser terceirizado mediante processo licitatório público.
- **Art. 54** O transporte escolar privado ficará sujeito às exigências previstas na Lei Federal nº 9.503/97, às condições técnicas e aos requisitos de segurança, higiene e conforto estabelecidos por meio de normatização específica.
- **Art. 55** Aos veículos de transporte escolar poderão ser regularizados espaços de parada específicos sobre a via pública, não sendo aceitas condições de restrição, exclusividade ou privatizantes do seu uso.

#### SEÇÃO V TRANSPORTE DE CARGA

- **Art. 56** Caracteriza-se como transporte urbano de cargas o serviço de transporte de bens, animais ou mercadorias.
- **Art. 57** O transporte de cargas e mercadorias no Município divide-se, em relação aos seus deslocamentos, entre:
- I tráfego de carga de passagem, com origem ou destino fora do Município, mas que utiliza seu sistema viário como itinerário.
- II tráfego de carga municipal, que objetiva ascender em algum ponto do Município ou dele sair.
- **Art. 58** Acompanhamento e reforço da fiscalização para circulação de veículos pesados no centro da cidade, conforme Lei Nº 2.989, de 30 de setembro de 2015, que dispõe sobre o Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores Pesados. A circulação de veículos de carga pesada deve se dar preferencialmente nas vias definidas no mapa do Anexo 7.
- **Art. 59** Nas áreas especialmente adensadas, poderão ser criadas vagas de estacionamento regulamentado, destinadas exclusivamente para carga e descarga.

- **Art. 60** As previsões de ampliação da malha viária municipal deverão considerar alternativas para o transporte de cargas nos diversos lugares da cidade.
- **Art. 61** Poderá ainda ser padronizado, por Decreto Municipal, o tipo de veículo de carga urbana não motorizada que poderá circular livremente nas áreas restritas, de acordo com as regras estabelecidas pelo Poder Público.

# TÍTULO V CONTROLE SOCIAL Capítulo I CONSELHO DE MOBILIDADE URBANA

- **Art. 62** Fica instituído o Conselho de Mobilidade Urbana de Nova Odessa ConMob, com o objetivo de realizar o monitoramento da Política Municipal de Mobilidade Urbana.
  - Art. 63 Caberá ao ConMob as seguintes atribuições:
- I acompanhar as principais ações do órgão gestor, opinando sobre o andamento delas.
- II avaliar balanço anual relativo à implantação da Política Municipal de Mobilidade Urbana e seus resultados.
- **III -** auxiliar, dentro de suas atribuições, as campanhas educativas de trânsito desenvolvidas pelo órgão gestor.
- IV dar publicidade, dentro de sua área de atuação, das ações desenvolvidas pelo órgão gestor.
- V propor o desenvolvimento de ações de mobilidade, inseridas nas variadas áreas que engloba o tema.
- **VI** elaborar e aprovar seu Regimento Interno, a partir de proposta encaminhada pela Prefeitura Municipal.
  - Art. 64 O ConMob será composto pelos membros do Conselho da Cidade.

#### TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 65** A Prefeitura do Município de Nova Odessa promoverá a orientação e divulgação das normas estabelecidas nesta Lei.
- **Art. 66** As avaliações, revisões e atualizações do PlanMob Nova Odessa ocorrerão em prazo não superior a dez anos.
- **Art. 67** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e seguintes.
- Art. 68 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 29 DE ABRIL DE 2019.

#### BENIAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA - PREFEITO MUNICIPAL

#### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei complementar, de autoria do Prefeito Municipal, que institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e às emendas apresentadas e concluí que as mesmas não esbarram em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

O art. 180, II, da Constituição Estadual, determina a <u>participação da população</u> em todas as matérias atinentes ao desenvolvimento urbano, como as relativas ao plano diretor, sendo norma reiteradamente prestigiada pela jurisprudência do E. Tribunal de Justiça deste Estado. A esse respeito, o Colendo Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo assim decidiu:

"A participação popular na criação de leis versando política urbana local não pode ser concebida como mera formalidade ritual passível de convalidação. Ela deve ser assegurada não apenas de forma indireta e genérica no ordenamento normativo do Município, mas especialmente na elaboração de cada lei que venha a causar sério impacto na vida da comunidade" (ADI. 0052634-90.2011.8.26.0000, Rel. Elliot Akel, 27-02-2013).

Da análise do processo legislativo constata-se que o Projeto Lei Complementar nº 04/2019 foi precedido de quatro audiências públicas realizadas pela Prefeitura Municipal.

Durante o trâmite da proposição nesta Casa Legislativa todas as emendas apresentadas pelos vereadores foram submetidas à participação popular nas audiências públicas realizadas no Plenário da Câmara nas seguintes datas: **1.** 24/10/2019 **2.** 01/11/2019; **3.** 09/11/2019.

- O E. Tribunal de Justiça deste Estado já decidiu que a <u>participação popular</u> deve ocorrer também no que diz respeito a <u>emendas parlamentares</u>, porque a democracia participativa assegurada no inciso II do art. 180 e no art. 191 da Constituição Estadual, assim como no inciso XII do art. 29 da Constituição Federal, alcança a elaboração do parcelamento do solo antes e <u>durante seu processo legislativo até o estágio final de produção da lei</u>. Nesse sentido:
- "(...) EMBORA O PROJETO ORIGINAL SEJA DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, NÃO HÁ ÓBICE A APRESENTAÇÃO DE EMENDAS, DESDE QUE RESPEITADOS OS DITAMES LEGAIS. 2.d.i. e 2.d.ii. PARTICIPAÇÃO POPULAR. PREENCHIMENTO DO REQUISITO QUANTO AO PROJETO ORIGINAL E QUANTO À EMENDA № 1, DISCUTIDOS EM AUDIÊNCIA PÚBLICA. DEMAIS EMENDAS NÃO SUBMETIDAS À PARTICIPAÇÃO POPULAR. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTIGOS 5º E 10º QUANTO AQUELAS EMENDAS INCLUÍDAS NO TEXTO FINAL. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 180, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. Realizada audiência pública, nem todas as emendas foram submetidas à população. A Constituição traz como requisito a validade dessas normas envolvendo a estipulação ou a alteração do Zoneamento, a participação popular, participação essa que deve ser plena e não restrita a partes da norma a ser editada." (Adin n. 2068207- 27.2017.8.26.0000, Rel. Des. Amorim Cantuária, j. 09.08.2017).

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição. Nova Odessa. 9 de dezembro de 2019.

ELVIS R. M. GARCIA ANTONIO A. TEIXEIRA CARLA F. DE LUCENA

#### COMISSÃO DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS, HAB., SEG. PÚBLICA E DES. URBANO

Trata-se de projeto de lei complementar de autoria do Prefeito Municipal que institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Nova Odessa e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

O **Plano de Mobilidade Urbana** é um instrumento norteador de planejamento de curto, médio e longo prazo que visa a melhoria da mobilidade urbana da cidade.

Resumidamente, a proposta apresentada pelo Executivo possui regras sobre a ordenação e objetivos do sistema municipal de mobilidade urbana, sobre o sistema municipal de transportes e sobre o controle social.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 7 de janeiro de 2020.

TIAGO LOBO AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

#### COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE

Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Nova Odessa e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente, avoco a relatoria do parecer.

A sustentabilidade ambiental é um dos princípios a serem observados pela Política de Mobilidade Urbana, conforme as disposições contidas nos artigos 4º e 5º do plano:

- **Art. 4º** Os princípios que regem a Política de Mobilidade Urbana e o Plano de Mobilidade são:
- I articulação com a Política Urbana do Município, por meio de seu Plano Diretor e demais legislações pertinentes.
- II acessibilidade a partir da priorização dos modos de transporte coletivo e não motorizados, <u>colaborando para diminuição da emissão de gases poluentes</u> e dos congestionamentos.
- III segurança, a partir da estruturação e qualificação dos espaços de deslocamento para os pedestres e às pessoas portadoras de necessidades especiais.
- **IV** eficiência, otimizando e adequando o uso do solo ao longo dos principais eixos de deslocamento, e por onde passam a linhas de transporte coletivo.
- V qualidade de vida, ao promover maior acessibilidade, gerando menos poluição e mais saúde à população.

- **VI -** dinamizar a economia por meio da indução do uso misto nas proximidades da rede de transporte coletivo.
- **VII** promover a inclusão social, por meio de melhoramento da acessibilidade da população de baixa renda.
- Art. 5º A Política de Mobilidade Urbana e o Plano de Mobilidade são orientados pelas seguintes diretrizes:
- I promover a circulação e o transporte de forma coerente com a política urbana sustentável.
- II priorizar e incentivar a maior utilização do sistema viário pelo transporte público e do transporte não motorizado.
  - III viabilizar uma gestão inteligente da circulação e do transporte público.
- **IV** viabilizar a integração física, operacional e tarifária dos sistemas de transporte municipal e intermunicipal.
- **V** reordenar o tráfego privado visando a obtenção da equidade na apropriação do sistema viário.
  - VI desenvolver uma sinalização qualificada que propicie um tráfego fluido e seguro.
  - VII regulamentar a circulação de bens e serviços no meio urbano.
- **VIII -** fortalecer a estrutura institucional responsável pela gestão das políticas e serviços de mobilidade urbana na cidade.
- **IX** assegurar a ampla participação da sociedade no planejamento, gerenciamento e investimento no transporte público e na circulação.

Além do incentivo ao uso de bicicletas e do transporte coletivo, o plano prevê que o Município deverá promover, dentro de suas atribuições, a busca por fontes alternativas de energia, menos poluidoras e com recursos abundantes (art. 42, IX).

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 7 de janeiro de 2020.

CARLA F. DE LUCENA

TIAGO LOBO

ELVIS R. M. GARCIA

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei complementar de autoria do Prefeito Municipal que institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Nova Odessa e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposta sob análise apresenta regras que priorizam o pedestre e incentivam o uso de bicicletas e do transporte público coletivo.

Entendo que o plano apresentado trará inúmeros benefícios a nossa população.

Em face do exposto, me manifesto pela <u>aprovação</u> do presente projeto de lei complementar.

Nova Odessa, 7 de janeiro de 2020.

CAROLINA DE O. MOURA ELVIS R. M. GARCIA

ANTONIO A. TEIXEIRA

#### COMISSÃO DE ASSUNTOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS

Trata-se de projeto de lei complementar de autoria do Prefeito Municipal que institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Nova Odessa e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Assuntos da Região Metropolitana de Campinas, avoco a relatoria do parecer.

Em relação à integração regional, é diretriz da Política de Mobilidade Urbana e do Plano de Mobilidade, viabilizar a integração física, operacional e tarifária dos sistemas de transporte municipal e intermunicipal (art. 5º, IV).

O plano também prevê, como ação prioritária do transporte público coletivo, a integração futura, física, tarifária e operacional, com a rede intermunicipal (art. 43, I, g).

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei complementar. Nova Odessa, 7 de janeiro de 2020.

ELVIS R. M. GARCIA CAROLINA DE O. MOURA TIAGO LOBO

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei complementar de autoria do Prefeito Municipal que institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Nova Odessa e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A proposição apresenta conceitos e definições, seguindo uma estrutura muito semelhante à Lei n. 12.587/2012.

Especificamente sobre as metas estipuladas no Plano de Mobilidade, há as previsões contidas nos incisos V e VI do art. 13³, relacionadas à promoção de melhorias em algumas vias. Essas melhorias são tratadas nos seguintes anexos:

- Anexo I: obras de alargamento ou duplicação de vias;
- Anexo II: obras de pavimentação de vias;
- Anexo III: obras de prolongamento de vias;
- Anexo IV: obras de implantação de novas vias;

Os assuntos relevantes serão tratados em planos específicos, os quais deverão ser posteriormente elaborados. O PLC prevê a elaboração de planos para os seguintes itens:

- acessibilidade (art. 18);
- passeios públicos (art. 19);
- infraestrutura cicloviária (art. 29);
- revisão das linhas de ônibus existentes prazo de 24 meses (art. 44).

Em relação aos aspectos orçamentário-financeiros, o art. 67 do projeto de lei complementar dispõe que as despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e seguintes.

Nesse sentido, o Orçamento para 2020 previu a aplicação de R\$ 16.293.410,99 nas seguintes classificações funcionais:

15.452.0002.1.003 Recapeamento Asfáltico de Ruas e Avenidas R\$ 12.000.100,00

15.452.0002.1.004 Mobilidade Urbana R\$ 350.000,00

15.452.0002.2.008 Manutenção do Sistema Viário R\$ 3.943.310,99

Em face do exposto, me manifesto <u>favoravelmente à aprovação</u> do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 7 de janeiro de 2020.

AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

#### COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Trata-se de projeto de lei complementar de autoria do Prefeito Municipal que institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Nova Odessa e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social, avoco a relatoria do parecer.

Na justificativa que acompanha o projeto, o Chefe do Executivo informa que a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana foi baseada nos conceitos de Mobilidade Urbana Sustentável considerando: foco nas pessoas, acessibilidade e qualidade de vida.

Nesse sentido, o inciso VII do artigo 4º apresenta, como princípio da Política de Mobilidade Urbana e do Plano de Mobilidade, a inclusão social, por meio de melhoramento da acessibilidade da população de baixa renda.

No mesmo sentido, o plano visa promover uma política tarifária voltada a proporcionar uma maior inclusão social (art. 42, VIII) e garantir que pessoas portadoras de algum tipo de deficiência tenham acessibilidade total ao transporte público coletivo, com segurança e autonomia total ou assistida (art. 42, X).

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei complementar. Nova Odessa, 7 de janeiro de 2020.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CAROLINA DE O. MOURA CLÁUDIO J. SCHOODER

Nova Odessa, 10 de junho de 2020.

Eliseu de Souza Ferreira Diretor Geral

-

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> V - promover obras de melhoria das vias arteriais, e prioritariamente, da Avenida Ampélio Gazzetta, Avenida Brasil, Rodovia Astrônomo Jean Nicollini, Avenida Rodolfo Kivitz, Estrada Novo 258 Vasconcelos, Avenida Daniel D. Cole e Avenida Um, conforme mapas dos Anexos 1, 2, 3 e 5 desta lei, que incorporem os padrões dos componentes viários definidos neste PlanMob, prevendo a implantação de ciclovia/ciclofaixa e a adequação e padronização das calçadas.

VI - promover obras de melhoria viária das vias coletoras, e prioritariamente, da Avenida Industrial Oscar Bergren, Avenida Carlos Rosenfeld, Avenida João Pessoa, Avenida Onze e Rua Olívio Belinate, conforme mapas dos Anexos 1, 2, 3 e 5 desta lei, visando a adequação e padronização das calçadas e a implantação de sinalização adequada para receberem ciclorotas, incorporando os padrões dos componentes viários definidos neste PlanMob.



## ORADOR INSCRITO

### PARA O USO DA TRIBUNA LIVRE

DA CÂMARA MUNICIPAL

NA SESSÃO ORDINÁRIA

A SER REALIZADA NO

**15 DE JUNHO DE 2020** 

Câmara Municipal Nova Odessa

Proc. ... 939 Folha.....

#### EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

#### REQUERIMENTO PARA USO DA TRIBUNA LIVRE

ROSEMEIRE BRAGANTIM DEL RIO DUARTE, casada, advogada, Rua

Pastor Andrews Cherucs, no 58, Nova Odessa/SP, portadora do RG n.

do CPF n.

e do título de eleitor n. da zona eleitoral 158, seção 0032.,

nos termos do art. 2º da Resolução n. 154/2009, vem respeitosamente perante Vossa

Excelência REQUERER autorização para utilização da TRIBUNA LIVRE desta Casa onde na

oportunidade irei abordar sobre:

O Projeto de Lei que revisa o Plano Diretor Participativo da

cidade de Nova Odessa.

Nestes Termos

P. Deferimento

Nova Odessa, 17 de março de2020.

ROSEMEIRE BRAGANTIM DEL RIO DUARTE

Tel.19-36018817Cel.19-988191668

Protocolo n.8452 - 17/03/2020 - 16437 Hz Via 1/2